



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0248/2017

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Antonio Valcirlei Holanda de Souza** Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento voltado à captação e aplicação de recursos para o financiamento de políticas públicas na área educacional no Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º Constituirão receitas do FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Educação”.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Secretário Municipal, juntamente com um Tesoureiro ou Secretário Municipal de Administração e Finanças, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Av. São Pedro, 752 Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467


Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - assinar cheques, ordem bancária e transferências juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do FME:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) - anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - manter, junto à secretaria do Conselho Municipal de Educação, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do FME serão aplicados em:

I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;


III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Av. São Pedro, 752 Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467


Antônio Valéria Holanda de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A contabilidade do FME obedecerá às normas brasileiras de contabilidade, e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pa, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO
VALCIRLEI
HOLANDA DE
SOUZA:0106427
7250

Assinado de forma
digital por ANTONIO
Ant. Valcirlei Holanda de Souza
VALCIRLEI HOLANDA DE
Prefeito Municipal
SOUZA:01064277250
Dados: 2017.12.29
11:47:14 -03'00'

PREF MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 28 / 12 / 2017

PUBLICADO EM: 29 / 12 / 2017

REGINALDO
RODRIGUES:25
977989253

Assinado de forma digital
por REGINALDO
RODRIGUES:25977989253
Dados: 2017.12.29
10:42:20 -03'00'